ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 05 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 096/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 096/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi 07/12/2022
Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 96/22
Fls Nº 02

MENSAGEM Nº 096/2022.

Alta Floresta D´Oeste/RO, 05 de dezembero de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o art. 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'este/RO, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 096/2022, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", no valor de R$533.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil reais).

O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme solicitação junto ao Oficio nº 033/DC/2022 de 05/12/2022.

Tambem se faz necessário a ampliação orcamentaria junto a Secretaria Municipal Administracao e Fazenda e de Saude no objetido do Poder Executivo realizar o pagamento da folha de pagamento, encargos trabalhistas e PASEP.

Assim encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente no valor de R$533.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil reais), a fim de atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	**R$** 23.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	**R$** 11.125,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$** 8.875,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$** 3.000,00
TOTAL	**R$** 23.000,00

Órgão- 02 – SEMAF	R$ **160.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.004 – Manut. das Atividades da SEMAF	R$ 70.000,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica **TOTAL**	R$ 20.000,00 R$ 50.000,00 **R$ 70.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.005 – Contribuição ao PASEP	R$ 90.000,00
33.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas **TOTAL**	R$ 90.000,00

Órgão- 03 – SEMSAU	R$ **350.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMSAU. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.004 – Manut. das Atividades da SEMSAU	R$ 350.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais **TOTAL**	R$ 250.000,00 R$ 100.000,00 **R$ 350.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 26.199,50 (Vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a fim de atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO e a Secretaria Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 04

DEDUÇÃO

01.001.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**1.900,00**
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$**	1.900,00
01.001.01.031.0001.1.002 AQUISIÇÃO DE VIATURAS CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**12.000,00**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	**R$**	12.000,00
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	**R$**	**9.100,00**
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$**	4.232,24
3.1.90.13 Obrigações Patronais	**R$**	1.106,34
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	**R$**	260,30
3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção	**R$**	2.800,00
3.3.90.46 Auxílio – Alimentação	**R$**	701,12
TOTAL REDUÇÃO:	**R$**	**23.000,00**

Órgão- 02 – SEMED	R$ 510.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED. Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.013 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R$ 510.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações patronais **TOTAL**	R$ 510.000,00 R$ 510.000,00

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls Nº 05

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 096/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 096/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$533.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil reais), a fim de atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Segundo consta na proposta, para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64, por anulação de dotação.

O Executivo apresentou justificativa sobre a necessidade da abertura de crédito, pois O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme solicitação junto ao Oficio nº 033/DC/2022 de 05/12/2022, também se faz necessário a ampliação orçamentaria junto a Secretaria Municipal Administração e Fazenda e de Saúde no objetivo do Poder Executivo realizar o pagamento da folha

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 06

de pagamento, encargos trabalhistas e PASEP.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 016/22
Fls Nº 07

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contêm a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (redução de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 08

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente às despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 96/22
Fls Nº 09

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 96/22
Fls Nº 10

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 096/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 07/12/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 096/22
Fls. Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR OR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 07/12/2022, as 9:00horas, no recinto da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 96/2022. **Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 07 dias de dezembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR OR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – Relatório – O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme solicitação junto ao Oficio nº 033/DC/2022 de 05/12/2022.

Também se faz necessário a ampliação orçamentária junto a Secretaria Municipal Administração e Fazenda e de Saúde no objetivo do Poder Executivo realizar o pagamento da folha de pagamento, encargos trabalhistas e PASEP.
Assim encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 07 de dezembro de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Oitava Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2° - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência do 2 ° vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição de Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD . Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária realizada em 05/12/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – LEITURA DA INDICAÇÃO N° 045/2022 – AUTORIA- JUNIOMAR MELO PSD -INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE SEJA REUTILIZADA AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS QUE FORAM INSTALADAS NOVAS PARA UTILIZAR EM OUTRAS RUAS E AVENIDAS QUE NÃO HÁ SINALIZAÇÃO. **Item 03 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 04 - Grande expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: - I** – Discussão e Votação Única do Projeto lei n° 96/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** II– Discussão e Votação Única do Projeto lei n° 97/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** III – Discussão e Votação Única do Projeto lei n° 98/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** IV – Discussão e Votação Única do Projeto lei n° 99/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. V** – Discussão e Votação Única do **Projeto de Resolução 05/2022 – autoria Poder Legislativo – que dispõe sobre: "Suprime alínea "d" do § 1° art. 20, altera o § 2° do artigo 20 e acrescenta alínea "d" no inciso I do artigo 22 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro". Após a leitura passou o Projeto a discussão, o vereador Natã solicitou vista de 05 (cinco) dias do Projeto para que seja melhor analisado. O senhor presidente suspendeu a sessão por 03 (três) minutos. Retornando os trabalhos o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, ficando aprovado o pedido de vista com prazo de cinco dias para análise. VI - Requerimento n° 33/2022 - Vereador: JUNIOMAR MELO-PSD** REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de "UM LOCAL ADEQUADO PARA A SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSA. **Após leitura passou a discussão o vereador juniomar teceu comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente passou o Requerimento a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, ficando aprovado vai ao conhecimento do poder Executivo.** Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP. Feito isto o senhor presidente** agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 96/22
Fls. Nº 14

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente no valor de R$533.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil reais), a fim de atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	**R$** 23.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	**R$** 11.125,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$** 8.875,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$** 3.000,00
TOTAL	**R$** 23.000,00

Órgão- 02 – SEMAF	R$ **160.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.004 – Manut. das Atividades da SEMAF	R$ 70.000,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica **TOTAL**	R$ 20.000,00 R$ 50.000,00 **R$ 70.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.005 – Contribuição ao PASEP	R$ 90.000,00
33.90.47.00.00 – Obrigações tributarias e contributivas **TOTAL**	R$ 90.000,00

Órgão- 03 – SEMSAU	R$ **350.000,00**
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMSAU. Proj/Ativ 02.002.122.0040.2.004 – Manut. das Atividades da SEMAF	R$ 350.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais **TOTAL**	R$ 250.000,00 R$ 100.000,00 **R$ 350.000,00**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls Nº 15

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 26.199,50 (Vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a fim de atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO e a Secretaria Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

DEDUÇÃO

01.001.01.031.0001.1.001 AMPLIACAO E REF PREDIO CAMARA MUNIC	**R$**	**1.900,00**
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$**	1.900,00
01.001.01.031.0001.1.002 AQUISICAO DE VIATURAS CAMARA MUNIC	**R$**	**12.000,00**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	**R$**	12.000,00
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	**R$**	**9.100,00**
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$**	4.232,24
3.1.90.13 Obrigações Patronais	**R$**	1.106,34
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	**R$**	260,30
3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção	**R$**	2.800,00
3.3.90.46 Auxílio – Alimentação	**R$**	701,12
TOTAL REDUÇÃO:	**R$**	**23.000,00**

Órgão- 02 – SEMED	R$	510.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED. Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.013 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R$	510.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações patronais	R$	510.000,00
TOTAL	**R$**	**510.000,00**

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 96/22
Fls. Nº 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 55/2022

Alta Floresta D'Oeste, 12 de dezembro de 2022

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Projeto lei nº 96/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 97/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 98/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto lei nº 99/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Requerimento nº 33/2022 - Vereador: JUNIOMAR MELO-PSD REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. **GIOVAN DAMO** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de "UM LOCAL ADEQUADO PARA A SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSA.

INDICAÇÃO Nº 045/2022 – AUTORIA- JUNIOMAR MELO PSD -INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE SEJA REUTILIZADA AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS QUE FORAM INSTALADAS NOVAS PARA UTILIZAR EM OUTRAS RUAS E AVENIDAS QUE NÃO HÁ SINALIZAÇÃO.

Atenciosamente,

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 96/22
Fls Nº 17